

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 013/17

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

À Proposta de Emenda à LOM nº 002/2017

Autor: Vereador IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO E OUTROS

Dispõe sobre a inclusão de novos instrumentos jurídicos em diversos artigos da Lei Orgânica do Município, assim como a previsão de emendas impositivas à LOA e exigências para a apresentação de proposições que impliquem alteração, direta ou indireta, em dotação de pessoal e encargos sociais.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos da Vereadora Relatora com relação à Proposta de Emenda à LOM em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face da Proposta de Emenda à LOM nº 0002/2017, porém, apresentando **Emenda Modificativa**, de acordo com os motivos expostos pela Relatora, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grandé, 12 de julho de 2017.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VITOR BINI TEODORO
Presidente da Comissão


SERGIO DONIZETE FERREIRA
Vice-Presidente


NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
Secretária e Relatora

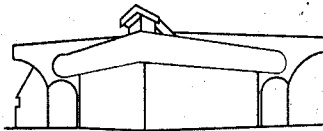
CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
23.749 12/07/2017 14:39:09
Responsável: 

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

À Proposta de Emenda à LOM nº 002/2017

Autor: Vereador IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO E OUTROS

Dispõe sobre a inclusão de novos instrumentos jurídicos em diversos artigos da Lei Orgânica do Município, assim como a previsão de emendas impositivas à LOA e exigências para a apresentação de proposições que impliquem alteração, direta ou indireta, em dotação de pessoal e encargos sociais.

RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à LOM encaminhada à esta relatora, para análise e parecer, visa incluir novos instrumentos jurídicos em diversos artigos da Lei Orgânica do Município, assim como a previsão de emendas impositivas à LOA e exigências para a apresentação de proposições que impliquem alteração, direta ou indireta, em dotação de pessoal e encargos sociais.

Destaco porém, que o art. 297-A, constante do inciso II do art. 1º da Proposta de Emenda à LOM, dispõe que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 0,5% (cinco décimos) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Ocorre que segundo o § 9º do art. 166 da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, consta o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento).

Neste sentido, apresentamos Emenda Modificativa, adequando corretamente o percentual das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental desta Proposta de Emenda à LOM, recomendando à esta Comissão a mesma postura, desde que apresentada a Emenda sugerida anteriormente, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 12 de julho de 2017.


NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
Relatora

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br